



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J - CEP: 70053-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em de 1º de janeiro de 2023; e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, no Município de Porto Alegre/RS inscrito no CNPJ/MF nº 03.775.069/0001-85, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAI-RS, Gilberto Porcello Petry, e do Diretor Regional do SENAI-RS, o Sr. Carlos Artur Trein.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de implementação, por intermédio de força tarefa, da iniciativa de voluntariado empresarial denominada Programa **“RECUPERA INDÚSTRIA RS – RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA” (PROGRAMA)** para apoiar as empresas industriais do Estado do Rio Grande do Sul no restabelecimento da capacidade produtiva, por meio de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas que geraram a declaração de Calamidade Pública no território do estado, tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.004001/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação de força tarefa, coordenada pelo Departamento Regional do Rio Grande do Sul do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAIRS), voltada para a implementação do Programa **“RECUPERA INDÚSTRIA RS – RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA”**, instituído pelo SENAI-RS com a finalidade de apoiar as empresas industriais em seu restabelecimento da capacidade produtiva, por meio de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas que geraram a declaração de Calamidade Pública no Território do Estado do Rio Grande do Sul, a ser executada no estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho e o regulamento do Programa que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final da força-tarefa;
- e) cumprir com as atribuições próprias, conforme definido no Plano de Trabalho;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio ou de empresas e instituições que decidirem fomentar o Programa, conforme Plano de Trabalho
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvado o sigilo e a confidencialidade das informações, quando couber;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) definir como prioritárias as empresas atendidas pelo Programa Recupera Indústria RS no âmbito dos Programas Hands On e Brasil Mais Produtivo executados pelo SENAI;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção e tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

- a) auxiliar na elaboração de proposta de Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) apoiar o SENAI-RS na realização das ações de divulgação da Força Tarefa e atração de empresas impactadas para adesão; e
- c) reportar no âmbito do Governo os resultados do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SENAI-RS:

- a) auxiliar na elaboração de proposta de Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) elaborar, publicar e gerenciar o Regulamento do Programa;

- c) formar, coordenar e gerenciar as equipes que participarão da Força Tarefa;
- d) elaborar e firmar Termos de Adesão para a participação de voluntários, empresas ou instituições na Força Tarefa; e
- e) elaborar e firmar Termos de Adesão para as empresas beneficiárias do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, de parte do MDIC preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Para execução do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, o SENAI-RS poderá adquirir e gerenciar equipamentos, peças, materiais e mão de obra, devendo utilizar o Regulamento de Contratação e Alienação do SENAI.

Subcláusula quarta. O atendimento das empresas industriais pela Força Tarefa não caracterizará prestação de serviços ou gerará relação de consumo entre as partes.

Subcláusula quinta. Os voluntários, as empresas ou instituições que participarem da Força Tarefa deverão assinar Termo de Adesão junto ao SENAI-RS.

Subcláusula sexta. Os voluntários que participarem da Força Tarefa serão pessoalmente responsáveis pelo atendimento à legislação aplicável relacionada às atividades que exercerem e locais que adentrarão (ex: utilização de EPI, qualificação para a realização das atividades técnicas).

Subcláusula sétima. Entes públicos, pessoas físicas, empresas ou instituições poderão apoiar a Força Tarefa mediante aporte de recursos, disponibilização de equipe técnica, suporte logístico, hospedagem, alimentação, peças e equipamentos, dentre outros.

Subcláusula oitava. A participação de voluntários na Força Tarefa não gera vínculo empregatício com o SENAI-RS ou com qualquer um dos participantes.

Subcláusula nona. Os voluntários, as empresas ou instituições interessadas em aderir ao Programa implementados pelo presente acordo devem expressamente indicar sua integral e exclusiva responsabilidade em face de eventuais obrigações de ordem tributária, trabalhista, civil e em relação aos prejuízos causados a terceiros decorrentes da execução de atividades advindas da adesão efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, das atividades ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente do Conselho Regional do SENAI-RS

CARLOS ARTUR TREIN

Diretor Regional do SENAI-RS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Referência: Processo nº 19687.004001/2024-65.

SEI nº 43312759